REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA

JUNTA DE FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5,do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Incidência objectiva

1-O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia

Artigo 2º

Incidência Subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Local

ARTIGO 3º

ISENÇÕES

1-Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente sejam economicamente débeis.

2-Caso o requerente alude o número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não aufere qualquer rendimento ou subsidio bem como declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentas tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar.

3-A não apresentação dos documentos acima indicados, impossibilita a isenção quer parcial, quer total das taxas

5- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 4º

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:
a) Serviços administrativos: emissão de requerimentos para pedido de atestados, emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias autenticadas, buscas/fotocópias de documentos arquivados, fotocópias simples.
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitério: concessão de terrenos para construção de sepulturas perpétuas, inumação em covatos, exumações, trasladação de ossadas, ocupação/remissão de ossários, remissão de sepulturas, concessão perpétua de ossários, licença de obras em sepulturas temporárias, perpétuas e Jazigos, Averbamentos por sucessão.
d) Outros serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 5º

Serviços Administrativos

1- As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos e confirmações, constam da tabela de taxas anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento/registo/produção), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.), e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

- TSA = TME X VH + CT
- TSA - Taxa de Serviços Administrativos

- TME - Tempo médio de execução
- VH- Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento
- CT- Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, electricidade e telecomunicações, etc.

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½ / hora x VH + CT para o constante do n.º 1;
a.a) No caso de confirmação de elementos em impresso próprio apresentado pelo requerente é de 20 minutos x VH + CT
b) É de ¼ / hora x VH + CT para cada página das fotocópias autenticadas dos documentos arquivados;
c) 30 Segundo para página das fotocópias simples.
d) O custo administrativo total necessário para o referido sob a) e b)é de € 0,53; a.a) é de 0,53€ e o custo total para o referido sob c) é de 0,05€
e) Os valores constantes do n.º 2, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3- As taxas de certificação de fotocópias constam do artigo 2º da tabela de taxas anexa e correspondem a 50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registo e do Notário, até ao limite de 4, por cada página a mais a partir 5 página aplica-se uma taxa de 10% sobre o valor da taxa constante do anexo I. Os valores são arredondados à unidade de euro.

4- Pela emissão de fotocópias simples será cobrada a taxa prevista no anexo I e têm por base o custo total.

5- As buscas/fotocópias de documentos arquivados constam da tabela de taxas anexa e têm por base a seguinte fórmula.

- TSA= 1/2h TME X VH + CT
- TSA- Taxa de Serviços Administrativos.
- TME- Tempo médio de execução.
- VH- Valor Hora do Funcionário, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento

- CT- Custo total necessário à prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis. etc)

6- Aos valores constantes no artigo 5º., nºs 1, acresce uma taxa de 50% para a emissão de documentos no prazo de 24h.

7- Aos valores constantes no artigo 5º.,nºs1 acresce uma taxa de 100% para cidadãos não recenseados/ não residentes.

ARTIGO 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1-As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II da tabela anexa, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril), acrescida da correspondente taxa de imposto de selo, no valor de 20%.

2-A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica

c) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica

d) Licença da Categoria H: 300% da taxa N da profilaxia médica

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto

Outras taxas:

1-As outras taxas constantes do anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)

2-A fórmula de cálculo é a seguinte:

a)Averbamento (novo proprietário):

Todas as categorias- metade da taxa N.

b) Baixa por morte ou desaparecimento:

Gratuito.

ARTIGO 7º

Utilização do Salão Nobre/ Autocarro/Carrinha

1-A taxa aplicar pela utilização Salão Nobre consta da tabela de taxas anexa e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

- TUSA= VH + CT
- TUA- Taxa Utilização do Salão Nobre/Autocarro e Carrinha
- VH- Valor Hora do Funcionário afecto ao Serviço.
- CT- Custo Total necessário á prestação do serviço

2-A taxa a plicar pela utilização da carrinha tem por base o custo total necessário á prestação do serviço.

3-A utilização do Salão Nobre por Forças Politicas e Associações das freguesias de Grijó e Sermonde é Gratuito.

4-A taxa a aplicar para a frequentação da Piscina tem por base de custo o valor total do serviço sendo que:

- VTS= PIS+ TRA
- VTS- Valor Total do Serviço
- PIS- Piscina
- TRA- Transporte

ARTIGO 8º

CEMITÉRIO

1-A taxas de inumação, exumação e transladação constam do anexo III da tabela de taxas e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento/registo/execução), o custo total necessário á execução do serviço (material de escritório, consumíveis, ferramentas utilizadas etc), tempo de ocupação e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

- TC= TMESA x TMESC X VHFA X VHFC + CT
- TC-Taxa de Cemitério
- TMESA-Tempo médio de execução serviços Administrativos.
- TMESC- Tempo médio de execução serviços do Cemitério.
- VHFA- Valor hora do Funcionário Administrativo, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários do atendimento.
- VHFC-Valor hora dos vencimentos dos funcionários afectos ao cemitério, este valor encontra-se pela média aritmética dos vencimentos dos funcionários afectos ao cemitério.
- CT- Custo total necessário à prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, ferramentas, etc)

2-Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2h X VHFA +4h VHFC+ CT, para inumações em sepulturas do geral e exumações;
b) É de 125% da taxa prevista na alínea a), para inumações em sepulturas perpétuas/remissões perpétuas/exumações em sepulturas perpétuas;
c) É de 200% da taxa prevista na alínea a),para inumações em jazigos
d) É de 37,5% da taxa prevista na alínea a) para trasladações

3-A taxa de concessão de terrenos para construção de terrenos, constantes no Anexo III, têm a seguinte base de cálculo:

3.1- Tipologia do terreno

a) Uma sepultura;

b) Duas sepulturas;

c) Três sepulturas

d) Jazigo- Capela

3.2-Custo- Valor do terreno e infra-estruturas.

4- A taxa a pagar pela emissão de alvará e ou averbamento de concessão de terreno, 2ª via de alvará ou averbamento e transferência de concessão a familiar (parentesco) ou herdeiro, tem como base a seguinte formula, por jazigo:

- TSA= 3h x VH + CT

6- As taxas relativas à remissão de sepulturas constam da tabela anexa e correspondem a 0,75% da taxa de concessão de terreno, (média da soma do valor da venda terreno 1 sepultura da secção geral do cemitério de Grijó e do valor da venda de um jazido de uma sepultura do cemitério de Sermonde) para remissões por 1 ano, até ao limite máximo de 3 anos

7- As taxas a aplicar pela emissão de licenças de obras em sepulturas temporárias, perpétuas, com remissão perpétua e jazigos, tem por base de cálculo o custo total relativo à concessão de terreno para construção de sepulturas perpétuas, (média da soma do valor da venda terreno 1 sepultura da secção geral do cemitério de Grijó e do valor da venda de um jazido de uma sepultura do cemitério de Sermonde) e obtém-se a partir da seguinte percentagem

a) 0,5% para licença de obras em sepulturas do geral;
b) Para 2 sepulturas acresce 100% do, valor referido em a)
c) Para 3 sepulturas e jazigos- capelas acresce 200% do valor referido em a)

9- As taxas previstas no artigo 8º.,sofrem um agravamento de 100% no caso de indivíduos não residentes, não recenseados.

10- As inumações efectuadas fora do horário estabelecido, aplicar-se-á um agravamento de 100% sobre a taxa de inumação.

11-O custo da substituição de terra por areia, consta do anexo III da Tabela de Taxas em anexo tendo a seguinte base de cálculo:

- VCA+CT+VHF

Sendo que:

- VCA- Valor custo da Areia
- CT- Custo do Transporte
- VHF- Valor Hora Funcionário

12- O valor das taxas constantes do presente artigo são arredondadas à unidade de euro.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º

Liquidação

1-A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2-As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancaria, ou outros meios previstos na lei.

3-Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam

4- O pagamento da taxa é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta da União de Freguesias Grijó e Sermonde

ARTIGO 10º

Pagamento em prestações

1-Compete à União de Junta das Freguesias de Grijó e Sermonde autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2-Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem com os motivos que fundamentam o pedido.

3-A falta de pagamento de qualquer prestação na data estipulada, implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 11º

Incumprimento

1-São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2-A taxa legal (DL nº 73/99, de 18 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.

3-O não pagamento voluntário das dívidas são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12º

Garantias

1-Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2-A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias de Grijó e Sermonde, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3-A reclamação presume-se indeferida para efeitos judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº.2.

ARTIGO 13º

Actualização de valores

1-A União de Freguesias de Grijó e Sermonde, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesias, a actualização das

taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 14º

Casos omissos

1-Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

a) A Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo

ARTIGO 15º

Publicidade

1-O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo, está disponível em qualquer balcão visível da União de Freguesias e Assembleia de Freguesias.

ARTIGO 16º

Entrada em vigor

O Presente regulamento e tabela de taxas em anexo, entra em vigor 5 dias após a aprovação da Assembleia de Freguesias

TABELA DE TAXAS DA UNÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Anexo I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(índice = € 818.00/ vh = € 5.85

1-Emissão de documentos:

1.1 Atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de idoneidade:

-€ 3.50

1.2-Confirmação de elementos em impresso próprio apresentado pelo requerente

-€ 2.00

1.3- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados nos serviços (cada):

-€ 2.50

1.4 Fotocópias (cada)

-€ 0.05

2-Certificação de fotocópias:

2.1- Até 4 páginas - € 10.00, por cada página a mais - € 2.00

Anexo II

REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Base de referência: Taxa N de profilaxia Médica)

1-Registo:

1.1 Taxa de Registo para canídeos e gatídeos

-€ 1.25

2-Licença anual:

2.1- Categoria A- Cão de Companhia:

-€ 5.00

2.2- Categoria B- Cão com fins económicos:

-€ 5.00

2.3- Categoria C- Cão para fins militares, policiais e segurança pública:

- Isento

2.4- Categoria D- Cão de investigação Cientifica:

- Isento

2.5- Categoria E- Cão de caça:

- € 5.00

2.6- Categoria F- Cão- guia

- Isento

2.7- Categoria G- Cão potencialmente perigoso

-€ 10.00

2.8 Categoria H- Cão perigoso

€ 15.00

2.9- Categoria I- Gatos

-€ 5.00

3- Averbamentos:

Todas as categorias:

-€ 2.50

3.2 Baixa por morte ou desaparecimento

- Gratuito

ANEXO III

CEMITÉRIO

(Índice = 605.75/vh = € 4.32)

1- Inumações, exumações, trasladações com abertura de covato
1.1 Na secção geral:

- € 52.50

1.2 Na secção particular

- € 66.00

2- Trasladações sem abertura de covato

-€ 26.00

3-Substituição de terra por a Areia:

-€ 40.00

3- Concessão de terreno para Jazigo:

Cemitério de Grijó

4.1- Terreno de uma sepultura (secção particular)

- Base de Licitação € 5.600.00

4.2- Terreno de uma sepultura (secção geral)

-Base de Licitação € 4.480.00.

4.3- Terreno de duas sepulturas

- Base de Licitação € 7.800.00

4.4 Jazigo – Capela:

- Base de Licitação € 15.000.00

4.5- Ossários € 250.00

Cemitério de Sermonde

4.6- Terreno de uma sepultura (emparedada)

- Base de Licitação € 1.750.00

4.7- Terreno de duas sepulturas (emparedada)

- Base de Licitação € 3.000.00

4.8- Jazigo – Capela:

- Base de Licitação € 5.000.00

4.9- Ossários € 150.00

5- Remissão sepulturas:

- Renovável até ao limite máximo de 3 anos

-€ 23.00/ano

6- Taxa de Obras

6.1 Construção, reconstrução e obras de embelezamento ou manutenção:

-€ 18

6.2- Electricidade (quando solicitada)

- Acresce à taxa apurada € 10.00, € 15.00 e €€ 20.00, consoante se trate de obras numa sepultura, em jazigo de duas sepulturas e em Jazigo de três sepulturas ou Capela respectivamente.

6.3-Pelo aluguer da Capela Mortuária de Sermonde € 25.00

7-Emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno:

7.1 Por Jazigo

- € 18.00

7.2- Se mais que um concessionário (cada)

- Acresce 25%

7.3- Via de Alvará ou Averbamento

- 50% da taxa de emissão

8- Transferência de Concessão

8.1- A familiar (parentesco) ou herdeiro

- Aplica-se o disposto em 7.1,7.2,7.3

8.2-Tranferência a não familiar:

- Mediante prévia autorização das Sedes das Juntas de Freguesias e após pagamento de 50% da taxa de concessão de terreno equipado em vigor à data do requerimento.

9- Sobretaxas:

9.1- Inumação de defuntos não residentes na Freguesia:

- Acresce 100%

(Mediante autorização do Presidente da Junta)

9.2- Inumações efectuadas aos Sábados, Domingos, e Feriados:

-Acresce 100%;

(Mediante autorização do Presidente da Junta)

9.3- Inumações efectuadas entre as 16,3oh e as 18h:

-Acresce 100%.

(Mediante autorização do Presidente da Junta)

Anexo IV

Outros serviços prestados à comunidade

Exploração do posto de venda de cemitério de Grijó

- A exploração será efectuada por concurso público, sendo o valor de licitação de € 250.00 de taxa mensal (valor mínimo)

Piscina:

Mensalidade: € 15.00

- O custo da inscrição é de € 11.00

Aprovado em reunião de Executivo realizada em 16 de Dezembro 2013

Aprovada na Assembleia de Freguesia a: 27 de dezembro de 2013